**Projeto de Lei n. 2651 de 14 de setembro de 2020.**

**Institui o Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência e dá outras providências.**

**Art. 1º** Fica criado o Fundo Municipal da Pessoa com deficiência, órgão captador e aplicador de recursos a serem destinados a serviços, programas e projetos para execução da Política Municipal de atendimento a Pessoa com deficiência, o qual será regulamentado através de Decreto do Prefeito.

**Art. 2º** O orçamento do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência promoverá as políticas, diretrizes e programas do Plano de Ação Municipal, observados o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universalidade e anualidade.

**§1º** O orçamento do Fundo integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

**§2º** O orçamento do Fundo observará, na sua elaboração e na sua execução os padrões e as normas estabelecidas na Legislação pertinente.

**Art. 3º** Todas as despesas descritas neste caput estarão submetidas às normas e preceitos estabelecidos pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, assim como a prévia autorização orçamentária.

I - financiamento total e/ou parcial de programas e projetos de atendimentos desenvolvidos pela Prefeitura Municipal e/ou pelas organizações e/ou entidades conveniadas;

II - aquisição de material permanente e de consumo necessários ao desenvolvimento dos programas, projetos e ações;

III - construção, reforma e ampliação ou locação de imóveis necessários à implantação da Política Municipal para Pessoas com Deficiência;

IV - atendimento de despesas diversas de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações do atendimento as Pessoas com Deficiência.

Parágrafo único. Os materiais e espaços adquiridos através de recursos oriundo do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência serão incorporados ao patrimônio do Município, obedecendo aos inventários e decretos do poder Executivo.

**Art. 4º** A Contabilidade do fundo tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do próprio fundo, observando os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

I - A Secretaria Municipal da Fazenda dará informações ao Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência, relativas à execução orçamentária, mensalmente, ou quando for solicitado pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

II - Será publicado no Diário Oficial o balancete trimestral de receitas e despesas do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência.

**Art. 5º** Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizadas por Lei e abertos por decreto do Executivo.

**Art. 6º** Compete ao Fundo:

I - gerir os recursos orçamentários próprios do município ou à ele transferidos, em beneficio das Pessoas com Deficiência, pelo Estado ou pela União;

II - gerir os recursos captados pelo Município, através de convênios, ou por doações ao Fundo;

III - liberar os recursos a serem aplicados em beneficio das Pessoas com Deficiência nos termos da resolução do Conselho;

IV - administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos Direitos das Pessoas com Deficiência, segundo resoluções do conselho;

V - gerir os recursos do Fundo Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência.

VI - desenvolver outras atividades correlatas.

**Art. 7º** O Fundo terá vigência indeterminada.

Parágrafo único. Extinto o Fundo, os seus bens remanescentes serão incorporados ao patrimônio do Município.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

 Salto do Jacuí, 14 de setembro de 2020.

 **Claudiomiro Gamst Robinson**

 **Prefeito Municipal**

**JUSTIFICATIVA**

 **Sra Presidente**

 **Nobres Vereadores**

O Projeto de Lei que enviamos a esta Casa Legislativa prevê a criação do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência com o intuito de assegurar assistência a estas pessoas que necessitam de uma atenção especial.

 Tal medida visa complementar a proposta apresentada através da criação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, já encaminhada a esta Casa.

 Pelo exposto, requeremos a analise e aprovação da presente proposta legislativa.

 Salto do Jacuí, 14 de setembro de 2020.

 **Claudiomiro Gamst Robinson**

 **Prefeito Municipal**